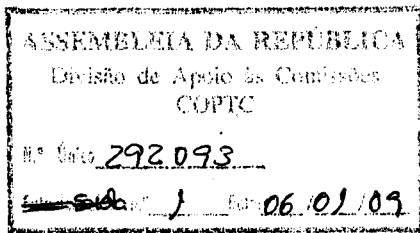




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 2009-01-06

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 196/X/2ª, da iniciativa de Fernando Azevedo

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 196/X/2.ª**, da iniciativa de **Fernando Azevedo** "*solicita a verificação da autenticidade da fórmula de medição do CO2 para efeitos de legalização de viaturas usadas*, cujo parecer pede o seu arquivamento.

Com os melhores cumprimentos, *Fernando Azevedo*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miguel Frاسquillo)



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO N.º 196/X/2ª

Assunto: Solicita a verificação da autenticidade da fórmula de medição do CO2 para efeitos de legalização de viaturas usadas.

Da iniciativa de: Fernando Azevedo

Deputado Relator: Bruno Dias (PCP)

RELATÓRIO FINAL

- 1 – A presente Petição tem como único subscritor o cidadão Fernando Azevedo e deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, no dia 12 de Setembro de 2006.
- 2 – Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, adiante designada por Comissão, para a respectiva apreciação.
- 3 – No dia 11 de Dezembro de 2006, a Petição foi apreciada e admitida pela Comissão, a qual procedeu à sua distribuição ao Grupo Parlamentar do PCP, tendo sido nomeado relator o Deputado José Soeiro.
- 4 – O texto da Petição, dirigido ao Presidente da Assembleia da República, solicita que «seja verificada a autenticidade da fórmula de medição do CO2, para efeitos da legalização de viaturas usadas», manifestando o Peticionário a opinião de «a mesma se encontrar errada e penalizar quem pretende regularizar o processo» e



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

considerando que, no seu caso pessoal, lhe foi «apresentado um valor mediante uma fórmula em aplicação que adultera todos os outros valores de 479,96 g/km».

5 – Foi elaborado relatório intercalar sobre a Petição, cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 14 de Dezembro de 2006, foi no sentido de tomar as seguintes providências:

«1. Solicitar ao Governo toda a informação considerada pertinente sobre a matéria da Petição bem como o seu parecer sobre as considerações aduzidas pelo peticionário e eventuais medidas que a mesma possa suscitar.

«2. Solicitar ao Peticionário, Senhor Fernando Azevedo, que envie informação mais desenvolvida sobre o seu caso explicitando designadamente as razões que o levam a questionar a “autenticidade da fórmula de medição do CO₂”, a manifestar a opinião de “a mesma se encontrar errada e penalizar quem pretende regularizar o processo” e considerar que no seu caso pessoal lhe foi “apresentado um valor mediante uma fórmula em aplicação que adultera todos os outros valores de 479,96 g/km”.

«3. Dar conhecimento ao Peticionário do presente Relatório Intercalar.»

6 – Já após a aprovação do relatório intercalar, o Grupo Parlamentar do PCP procedeu à substituição do Deputado José Soeiro no elenco da Comissão, tendo sido indicado como Relator o Deputado Bruno Dias (PCP).

7 – No dia 5 de Novembro de 2008, foi remetido pelo Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares à Comissão ofício dando conta da resposta do Governo com a sua análise desta Petição. Do teor dessa resposta pode ler-se o seguinte:

«O objecto da petição em análise enquadra-se no decreto-lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, que consagra a transmissão para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, das atribuições e competências da Direcção-Geral de Viação, no domínio da regulação de matérias relativas a condutores e a veículos, nomeadamente quanto à aprovação, homologação e certificação de veículos e equipamentos afectos aos sistemas de transporte terrestre, da garantia de padrões técnicos exigidos e do reconhecimento, licenciamento e supervisionamento das entidades intervenientes nos processos de certificação e inspecção.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

«Ao IMTT, IP, cabe desempenhar, no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, um papel de coordenação geral do sistema de transportes terrestres, a par da promoção da aplicação dos instrumentos normativos, nacionais e comunitários, respeitantes ao transporte individual e de mercadorias, em benefício dos utilizadores e dos operadores. Com efeito, o acervo comunitário prevê já a extensão a veículos usados, das disposições relativas às informações sobre a economia de combustível e às emissões de CO₂, disponíveis para o consumidor na comercialização de automóveis novos de passageiros. Este regime define métodos de medição com o objectivo de aproximar as legislações dos Estados Membros, respeitantes ao consumo de combustível, condições de ensaio, estado geral do veículo e cálculo do consumo».

8 – A comissão não obteve qualquer resposta do Senhor Fernando Azevedo, na sequência dos contactos dirigidos a este cidadão, na qualidade de único signatário da Petição em apreço.

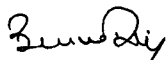
Nestes termos, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, face ao exposto neste Relatório, emite o seguinte

PARECER

Deve a presente Petição ser arquivada, sendo dado conhecimento do teor deste Relatório a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares e ao Peticionante, para os efeitos tidos por convenientes.

Assembleia da República, 19 de Dezembro de 2008

O Deputado Relator


(Bruno Dias)

O Presidente da Comissão


(Miguel Frasquilho)